



OF. SG. Nº 041/2025

São Jerônimo, 07 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 175/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Servente, 01 (um) Atendente Administrativo e 03 (Três) Motoristas para a Secretaria de Saúde, sendo importante ressaltar que se trata de RENOVAÇÃO de contratação emergencial pré-existente, conforme documentação em anexo (Anexo 01).

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de servidores para a área da saúde já autorizados anteriormente, Leis Municipais 4.208/2023 e 4.267/2023 e 4443/2025 (Anexo 08), para atuarem na área da saúde municipal, em especial manter em funcionamento as Unidade Básicas de Saúde (UBS) da cidade e do interior.

Registramos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade (Anexos 02, 03, 04, 05, 06 e 07).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Importante ainda destacar que está administração assumiu com uma defasagem de mais de 08 (oito) sem realização do concurso e já está providenciando a realização do concurso em seu primeiro ano de mandato, inclusive com empresa já em fase de contratação para iniciar os trabalhos (Pregão Eletrônico 032/2005). Mas o não início dos trabalhos se deve ao fato que a Lei que regulamente o quadro dos servidores públicos é uma Lei defasada que deve ser atualizada antes do certame (Lei Municipal 685 de 1994).

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

FILIPE
ALMEIDA DE
SOUZA:003231
58056

Assinado de forma
digital por FILIPE
ALMEIDA DE
SOUZA:00323158056
Dados: 2025.11.14
09:34:47 -03'00'

Filipe Almeida de Souza

Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 175, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Técnico em Enfermagem	05	Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação no COREN	40 Horas Semanais	2.373,04 + complem. + Insalubridade
Enfermeiro	02	Curso Superior em Enfermagem, com habilitação no COREN	40 Horas Semanais	6.680,94
Servente	01	2º Ano ensino Fundamental	40 Horas Semanais	1.568,55 + Insalubridade
Atendente Administrativo	01	Ensino Médio	40 Horas Semanais	2.373,04
Motorista	03	4º ano do Ensino Fundamental, CNH Categoria D	40 Horas Semanais	2.373,04 + Insalubridade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os contratos terão vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ALMEIDA DE Assinado de forma digital
por FILIPE ALMEIDA DE
SOUZA:003231580 SOUZA:00323158056
56 Dados: 2025.11.14 09:35:03
-03'00'

Filipe Almeida de Souza
Prefeito Municipal em exercício